



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto N°598 de 04 de Junho de 2020.

Dispõe sobre alteração do Decreto n°571, de 30 de março de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Casca, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Rio Casca e,

DECRETA:

Art. 1º. O *caput* e os §§1º e 2º do art. 3º do Decreto n°571/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Durante o regime especial de trabalho haverá a suspensão do trabalho presencial de servidores públicos, estagiários e colaboradores terceirizados no que couber dentro da programação da Administração, assegurada a manutenção dos serviços essenciais, reduzindo a carga horária de acordo com a chefia para seis horas, podendo realizar rodízios, respeitando espaço mínimo de 02 (dois) metros entre os servidores e, buscando no que couber, executar sistema de rodízio presencial.

§1º Ficam excluídos do serviço presencial os servidores públicos, estagiários e colaboradores terceirizados pertencentes a grupo de risco, o qual compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde na hipótese do contágio pelo COVID-19, com especial atenção aos maiores de sessenta anos, às gestantes e aos portadores de doenças renais, diabetes, tuberculose, HIV e coinfeções, bem como os que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem a regiões com alto nível de contágio, enquanto durar a quarentena.

§2º Ficarão sujeitos ao sistema presencial os seguintes serviços essenciais:

I - Administração central:

- a) serviços relacionados à folha de pagamento;
- b) serviços relativos aos softwares e sistemas de informática necessários à execução dos serviços essenciais;
- c) gestão e fiscalização dos contratos em andamento que não tenham sido suspensos ou que venham a ser formalizados para atendimentos emergenciais do COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

d) atividades administrativas vinculadas às compras, licitações e contratos;
e) contabilidade e tesouraria, envolvendo emissão de empenhos, liquidação e pagamentos;

f) atividades de tributação;

II - Serviços de manutenção da frota de veículos para atendimento da área de saúde e demais serviços essenciais listados neste artigo;

III - Coleta de lixo;

IV - Limpeza pública;

V - Abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VI - Assistência Social, serviços administrativos e/ou técnicos:

a) de concessão e/ou manutenção de benefícios eventuais;

b) coleta de dados e informações destinadas a cadastro vinculado à concessão de auxílios pelo Poder Público visando reduzir impactos econômicos do COVID-19;

VII - serviços que, apesar de possuírem natureza administrativa, demandarão trabalho presencial para a melhor obtenção de resultados, conforme decisão de cada Chefia de Unidade Administrativa.

Art. 2º. Fica alterado o Artigo 5º do Decreto nº571/2020 em seu Caput e em seu § 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O servidor, estagiário e o terceirizado, deverão apresentar “Atestado Médico” quando ao enquadramento em grupo de risco e/ou quarentena, conforme o caso, afastando-se de suas atividades presenciais, sujeito ao trabalho em domicílio, nas hipótese admissíveis.

§1º. O Atestado Médico deverá ser encaminhado de forma eletrônica, via caixa postal de mensagens (“e-mail”) ao respectivo Secretário Municipal que por sua vez deverá informar:

I - à gestão de contratos na hipótese de terceirizado;

II - ao setor de recursos humanos na hipótese de estagiário.

Art. 3º. O art. 6º do Decreto nº571/2020 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

V - antecipação do gozo férias-prêmio, desde que esgotadas as medidas previstas nos demais incisos deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 04 de Junho de 2020.

Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal